

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E DESOBSTRUÇÃO DE POÇOS TUBULARES NO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ – PI. , QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ-PI E A EMPRESA HILDEBRANDO SILVA PERFURAÇÃO DE POÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO.

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ, situado na Avenida Pedro Martins, 642. Centro, MASSAPÊ DO PIAUÍ - PI, por intermédio do seu representante legal, Sr. Prefeito Municipal.

**CONTRATADA:** HILDEBRANDO SILVA PERFURAÇÃO DE POÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.930.444/0001-40 com sede na rua/Av. AV TRANSNORDESTINA nº 825, SANTO ANTONIO, na cidade de PAULISTANA, representada neste ato por seu representante abaixo assinado.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado a presente **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E DESOBSTRUÇÃO DE POÇOS TUBULARES NO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ – PI. .** , conforme autorização da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n.º 001/2026, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E DESOBSTRUÇÃO DE POÇOS TUBULARES NO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ – PI. .** , conforme especificações e quantidades constantes da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n.º 001/2026.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n.º 001/2026, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório n.º 001/2026 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

**I** - emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

**II** – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

**III** - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

**I** - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

**II** - entregar o objeto do contrato, no prazo estabelecido no Plano de Trabalho, consoante projeto básico, iniciando a obra em até 48 horas;

**III** - executar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026;

**IV** - substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

**V** - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

**VI** - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

**VII** - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

**VIII** - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**IX** - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO**

Os serviços objeto desta licitação serão recebidos após sua conclusão total e após a realização de vistoria, com fim de verificar se os serviços foram prestados nos termos estabelecidos na proposta e no contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará a partir de sua assinatura por até 12 meses, obedecendo ao cronograma prefixado, podendo ser prorrogado e/ou aditivado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral, sem prejuízo de apostilamento de outras fontes de recursos:

**FONTE DE RECURSOS:** 500

**DESCRIÇÃO:** Recursos não Vinculados de Impostos

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 15 451 0040 2323 0000

**DESCRIÇÃO:** Manut. dos Sist. de Abast. de Água e Poços Tubular

**ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.51.00/3.3.90.39.00

**DESCRIÇÃO:** OBRAS E INSTALAÇÕES/SERVIÇOS DE TERCEIROS -  
PESSOA JURÍDICA

#### **CLÁUSULA NONA - DO VALOR**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ R\$ 456.963,15 (Quatrocentos e cinquenta e seis mil, novecentos e sessenta e três reais e quinze centavos) conforme os preços unitários constante da proposta anexa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação, sendo respondido o pedido em até 20 dias úteis, caso solicitado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documento comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 dias úteis a contar da liquidação da despesa, após apresentação de documentação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 dias úteis a contar da liquidação da despesa, após apresentação de documentação pertinente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do contrato será da Secretaria Municipal requisitante, através de funcionário público da mesma, nomeado para o devido fim.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - o servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, e demais infrações, do Art. 155, I ao XII, da Lei 14.133/2021, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO, E DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES**

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na Lei 14.133/2021 e legislação aplicável, bem como da inobservância das cláusulas contratuais e/ou da proposta e manutenção de condições de habilitação, bem como a contratada deve aceitar eventuais acréscimos ou supressões previstos em lei pela administração, de forma unilateral, sem prejuízo de acréscimos ou supressões de comum acordo, desde que não transfigurando o objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS**

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no Art. 165 e correlatos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado na Imprensa Oficial dos Municípios e demais imprensa oficial, e em sítio eletrônico oficial, consoante disposição da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Jaicós, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias, assinam as partes abaixo.

MASSAPÊ DO PIAUÍ (PI), 13 de fevereiro de 2026.

---

MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ/PI  
WILTON COUTINHO SILVA  
Representante legal da CONTRATANTE

---

HILDEBRANDO SILVA PERFURAÇÃO DE POÇOS E  
CONSTRUÇÕES LTDA  
CNPJ: 40.930.444/0001-40  
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

---

NOME:  
CPF:

---

NOME:  
CPF: